



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.880

DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme  
disposição da Lei Orgânica do Município de  
Goianésia, em 14 / 06 / 2022.

  
**Daniel Vieira Fonseca**  
Superintendente Exec. da Casa Civil

*"Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias,  
que dispõe sobre as diretrizes gerais para a  
elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá  
outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA , ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a viger a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

**Parágrafo Único.** As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

## SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo único.** É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2022 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º.** A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

**Art. 5º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2022 compreenderá:

I – Mensagem;

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Parágrafo Único.** A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

**Art. 7º.** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º.** O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

**Art. 9º.** O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

## SEÇÃO II AS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 10º.** São receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;

II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III – o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V – as rendas de seus próprios serviços;

VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX – outras.

**Art. 11.** Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2018 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021;

VIII – outras.

**Art. 12.** Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Parágrafo único.** A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflete a variação de preços de julho a dezembro de 2021, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limite e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2022, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretaria do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX – Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2022, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 13.** A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 14.** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 15.** O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 16.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 17.** Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Gabinete do Prefeito

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.

**Art. 18.** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII – outros.

**Art. 19.** Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2022, orientado no que segue:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

I – se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b) redução dos gastos com terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal estável.

**Art. 20.** As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 21.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

**Parágrafo único.** De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo do Município de Goianésia, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento).

**Art. 22.** As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 23.** Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 24.** A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 25.** O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 26.** Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentaria poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que comprovado o interesse público e será realizado mediante convenio, acordo, ajuste ou congêneres.

**Art. 27.** O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 28.** A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 29.** Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

**Art. 30.** O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

**Art. 31.** Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 32.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e

IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 33.** Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 34.** As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** A Secretaria Municipal Da Casa Civil, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único.** Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 36.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

**Art. 37.** O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Publico, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente.

**Art. 38.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências diversas.





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

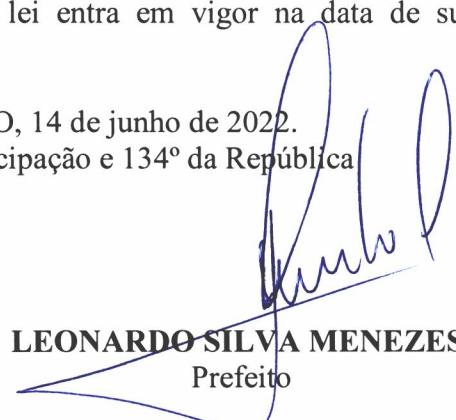
---

**Art. 40.** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 41.** Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

**Art. 42.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianésia/GO, 14 de junho de 2022.  
68º de Emancipação e 134º da República

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
L D O**

**EXERCÍCIO DE 2023**

# **ESTADO DE GOIÁS**

## **MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

### **SUMÁRIO**

#### **1- CADASTRO**

- 1.1 - Cadastro de Dados do Município
- 1.2 - Cadastro do Período da LDO
- 1.3 - Cadastro do PIB/Inflação Média para Metodologia de Cálculo
- 1.4 - Cadastro de Dados dos Balanços Gerais
  - 1.4.1 - Dívida Fiscal Líquida
  - 1.4.2 - Dívida Pública Consolidada

#### **2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

##### **2.1 - RECEITAS**

- 2.1.1 - Receita Sintética
- 2.1.2 - Receita Sintética por Gestão

##### **2.2 - DESPESAS**

- 2.2.1 - Despesas Sintéticas
- 2.2.2 - Despesas Sintéticas por Gestão
- 2.2.3 - Despesas Principais

##### **2.3 - RESULTADO PRIMÁRIO**

- 2.3.1 - Relatório de Resultado Primário - LRF

##### **2.4 - RESULTADO NOMINAL**

- 2.4.1 - Relatório de Resultado Nominal - LRF

##### **2.5 - MONTANTE DA DÍVIDA**

- 2.5.1 - Meta Fiscal Montante da Dívida

#### **3 - ANEXO DAS METAS FISCAIS**

##### **3.1 - Demonstrativo I - Metas Anuais**

- 3.3.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 1º, LRF.

##### **3.2 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

- 3.3.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso I, LRF.

##### **3.3 - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

- 3.3.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso II, LRF.

##### **3.4 - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**

- 3.4.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.

##### **3.5 - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos**

- 3.5.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.

##### **3.6 - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Públicos**

- 3.6.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, LRF.

##### **3.7 - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

- 3.7.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.

##### **3.8 - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

- 3.8.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.

#### **4 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

##### **4.1 - Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

- 4.1.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 3º, LRF.

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

## **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**ANEXO DAS RECEITAS E DESPESAS**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA**

**LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

CADASTRO DE DADOS DO MUNICÍPIO	
NOME DO ESTADO	ESTADO DE GOIAS
NOME DO MUNICÍPIO	MUNICIPIO GOIANÉSIA
NOME DO PREFEITO(A)	LEONARDO SILVA MENEZES
CARGO	PREFEITO
NOME DO CONTADOR(A)	OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR
CRC DO CONTADOR(A)	CRC: GO 027240

CADASTRO DO PERÍODO DA LDO				
Ano de Elaboração LDO	2022	Ano anterior 2	2020	Ano Posterior 1
Ano da LDO	2023	Ano anterior 3	2019	Ano Posterior 2

CADASTRO DO PIB/INFLAÇÃO MÉDIA - Para Metodologia de Cálculo				
VARIÁVEIS	2023	2024	2025	
PIB real (crescimento % anual)	2,7	2,5	2,5	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4	3,75	3,75	
PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano" 2018	197.938.000,00	205.360.675,00	213.061.700,31	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares			
PIB Estadual para 2018	197.938.000,00			
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	197.938.000,00			
(R\$ MIL) Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2018				

FONTE: <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/home>

<http://www.imb.go.gov.br/>

Inflação extraído do endereço:

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>

P

Índice para Deflação:	
2023	
	(1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100))
	1.0400
2024	
	(1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)) x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}
	1.0775
2025	
	(1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)) x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)}
	1.1150

VINICIUS CONTABILIDADE PÚBLICA

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA GERAL

2023

LRF art. 4º, § 1º

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	198.849.867,51	228.622.730,24	241.332.879,60	232.310.413,37	13.07	262.143.077,33	10,54
1200.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	18.898.591,86	23.158.680,07	11.284.452,56	19.078.511,11	13.07	21.157.879,76	10,54
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	4.994.942,26	7.837.788,23	3.437.765,73	4.959.784,17	13.07	5.609.515,90	10,54
1400.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	13.07	-	10,54
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	1.474.334,19	1.524.703,18	1.495.359,76	1.639.434,16	13.07	1.922.060,03	10,54
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	138.980.733,16	160.059.312,65	193.110.830,75	163.002.671,83	13.07	184.356.021,84	10,54
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.720.183,24	2.586.470,46	4.203.389,19	2.882.879,97	13.07	3.260.537,25	10,54
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.265.131,12	15.428.798,04	11.283.505,46	10.759.713,91	13.07	12.214.476,43	10,54
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	765.800,00	6.168.071,40	6.854.281,57	500.000,00	13.07	565.500,00	10,54
2100.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	254.000,00	-	13.07	-	10,54
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	13.07	-	10,54
2300.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - GERAL	4.499.331,12	9.240.726,64	4.175.223,89	10.239.713,91	13.07	11.648.976,43	10,54
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	13.07	-	10,54
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	13.07	-	10,54
700000.00.00 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	(14.842.627,91)	(15.305.040,78)	(19.713.665,54)	(17.058.988,44)	13.07	8.920.449,50	10,54
900000.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	(19.295.727,24)	10,54	(21.327.286,09)
<b>TOTAL</b>	<b>189.277.370,72</b>	<b>228.746.487,50</b>	<b>244.836.071,37</b>	<b>233.186.464,54</b>	<b>13.07</b>	<b>263.733.891,40</b>	<b>11,46%</b>

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS POR GESTÃO</b>							
PODER LEGISLATIVO	RS	-	-	RS	P	P	P
PODER EXECUTIVO	RS	109.352.913,92	RS 129.023.150,46	RS 136.095.042,91	RS 155.848.969,66	10,54%	172.275.451,06
FUNDEB	RS	25.879.048,49	39.363.245,48	40.106.120,22	RS 36.322.558,16	10,54%	45.476.737,65
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	RS	604.641,21	RS 978.760,13	RS 43.263.906,43	RS 29.272.764,98	10,54%	50.629.985,80
FUNPREVIS	RS	28.244.084,98	32.587.976,28	RS 18.948.229,02	RS 23.142.401,30	10,54%	36.386.595,02
FIMIA	RS	18.532.220,93	20.162.965,46	RS 15.680,18	RS 23.142.401,30	10,54%	28.925.126,88
FENBOM	RS	46.107.633,63	RS 1.853,51	RS 5.000,00	RS 33.921,00	10,54%	31.973.835,25
FUNDACAO CREECER	RS	2.103.23	182.22	RS 1.808.958,09	RS 2.862.345,01	10,54%	5.527,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	RS	1.635.077,34	1.864.692,27	RS 702.251,31	RS 473.000,00	10,54%	3.577.575,70
SMT	RS	5.030.020,04	4.113.407,57	RS 3.674.030,03	RS 1.000,00	10,54%	591.191,24
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	RS	-	-	RS 3.667.806,09	RS 3.243.836,64	10,54%	1.249,88
<b>TOTAL</b>	<b>189.277.370,72</b>	<b>228.746.487,50</b>	<b>244.836.071,37</b>	<b>233.186.464,54</b>	<b>13.07</b>	<b>263.733.891,40</b>	<b>11,46%</b>

LEONARDO SILVA MENEZES  
PREFEITO



## MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA GERAL

Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 alterada pela Portaria Conjunta nº 02/2010 atualizada em 31/08/2010, e posteriores alterações, STN.

### Modelo Média Móvel

A média móvel aritmética é definida como a média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo. Assim, para determinar a projeção de uma determinada receita no ano da LDO, pode-se utilizar a média aritmética das últimas arrecadações imediatamente anteriores ao da LDO, ou seja, a média aritmética das arrecadações compreendidas nos valores Orçados para o Ano Corrente, e os Arrecadados para os 4 (quatro) anos imediatamente anteriores ao Corrente.

Projeção = Base de Cálculo % x (orçamento em execução) x (efeito legislação) = PREVISTO CALCULADO, Só que o valor Previsto para a LDO e o Valor Preditado para o Exercício da LDO, conforme Coluna.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento anual.

Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes considerar este aumento com sendo o efeito legislação, e será parte integrante da projeção da taxa para o ano seguinte. Deve-se verificar, nestes casos, se o aumento obedece à ou não o princípio da anterioridade, estabelecido na Constituição Federal, art. 150, inciso III, alínea b.

### RENÚNCIA DE RECEITA

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – trata especialmente da renúncia de receita, estabelecendo medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, a saber:

"Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar sujeita a: a) estabelecer medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, a saber:  
I - demonstrar ao proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais revistas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;  
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.  
§ 1º A renúncia compreende a concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só ejerá em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações nas alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;  
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança." Para demonstrar aos usuários da informação contábil a existência e o montante dos recursos que o ente tem à competência de arrecadar, mas não ingressam nos cofres públicos, poderá ser utilizada a metodologia da dedução de receita. Dessa forma, deve haver um registro contábil na natureza de receita objeto da renúncia, em contrapartida com uma dedução de receita (conta redutora de receita).

LEONARDO SILVA MENESES  
PREFEITO

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA**

**2023**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	FIXADA	PROJETADA		
	2019	2020					
<b>Despesa Total</b>	<b>187.440.471,44</b>	<b>225.632.340,97</b>	<b>251.004.298,85</b>	<b>233.186.464,54</b>	<b>263.733.891,40</b>	<b>291.531.443,56</b>	<b>322.258.857,70</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>176.247.363,09</b>	<b>192.961.360,11</b>	<b>227.485.111,02</b>	<b>202.470.668,49</b>	<b>229.003.540,81</b>	<b>253.140.514,01</b>	<b>279.821.524,18</b>
Pessoal e Encargos	98.460.883,92	109.763.925,62	119.102.528,84	118.134.653,00	133.574.852,15	147.653.641,58	163.216.335,39
Ituros e Encargos da Dívida	-	-	-	1.000,00	1.130,70	1.249,86	1.381,60
Outras Despesas Correntes	77.786.479,17	83.197.434,49	108.382.582,18	84.335.015,49	95.427.557,96	105.485.622,57	116.603.807,19
<b>Despesas de Capital</b>	<b>11.193.108,35</b>	<b>32.670.980,86</b>	<b>23.519.187,83</b>	<b>30.015.796,05</b>	<b>33.938.860,59</b>	<b>37.516.016,50</b>	<b>41.470.204,64</b>
Investimentos	8.355.053,73	29.524.873,65	20.108.508,84	27.015.296,05	30.546.195,24	33.765.764,22	37.324.675,77
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida	2.838.054,62	3.146.107,21	3.410.678,99	3.000.500,00	3.392.665,35	3.750.252,28	4.145.528,87
Reserva de Contingência	-	-	-	200.000,00	226.140,00	249.975,16	276.322,54
Reserva de Contingência	-	-	-	500.000,00	565.350,00	624.937,89	690.806,34

**Nota:**

Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação e cálculo estimativa de crescimento conforme histórico de metas realizadas pelo município.

LEONARDO SILVA MENEZES  
PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA  
 2023

DESPESAS POR GESTÃO	REALIZADO		ORÇADA		FIXADA		PROJETADA	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
PODER LEGISLATIVO	R\$ 6.658.631,05	R\$ 7.129.664,86	R\$ 7.261.394,04	R\$ 7.946.724,45	R\$ 10.500.000,00	R\$ 11.606.700,00	R\$ 12.830.046,18	
PODER EXECUTIVO	R\$ 53.524.138,41	R\$ 68.745.288,56	R\$ 66.781.778,07	R\$ 82.631.692,63	R\$ 91.916.362,68	R\$ 101.604.347,31	R\$ 112.313.445,51	
FUNDEB	R\$ 28.769.893,10	R\$ 31.185.889,82	R\$ 40.302.293,54	R\$ 36.322.558,36	R\$ 41.140.526,19	R\$ 45.476.737,65	R\$ 50.269.985,80	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$ 48.240.168,57	R\$ 64.539.299,91	R\$ 82.848.911,14	R\$ 45.035.948,80	R\$ 50.922.147,31	R\$ 56.289.341,64	R\$ 62.222.238,24	
FUNPREVIS	R\$ 17.971.823,51	R\$ 20.532.164,26	R\$ 24.024.290,39	R\$ 23.142.401,30	R\$ 26.167.113,15	R\$ 28.925.126,88	R\$ 31.973.835,25	
FMA	R\$ 27.534,24	R\$ 9.549,30	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 33.921,00	R\$ 37.496,28	R\$ 41.448,38	
FEMBOM	R\$ 283.263,47	R\$ 458.824,83	R\$ 239.276,75	R\$ 511.406,16	R\$ 578.246,95	R\$ 639.194,18	R\$ 706.365,24	
FUNDAÇÃO CRESCER	R\$ 2.391.344,60	R\$ 2.568.046,84	R\$ 2.484.616,52	R\$ 2.862.345,01	R\$ 3.236.453,50	R\$ 3.577.575,70	R\$ 3.954.652,18	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS	R\$ 4.016.520,69	R\$ 6.180.163,23	R\$ 4.822.275,73	R\$ 3.625.909,18	R\$ 4.099.815,51	R\$ 4.531.936,06	R\$ 5.009.602,13	
SMT	R\$ 1.692.919,51	R\$ 1.903.641,30	R\$ 3.384.472,44	R\$ 2.121.798,59	R\$ 2.399.117,67	R\$ 2.651.984,67	R\$ 2.931.503,86	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	R\$ 23.864.284,29	R\$ 22.389.808,06	R\$ 18.854.990,23	R\$ 28.955.680,06	R\$ 32.740.187,44	R\$ 36.191.003,20	R\$ 40.005.534,93	
<b>TOTAL</b>	<b>187.440.471,44</b>	<b>225.632.340,97</b>	<b>251.004.298,85</b>	<b>233.186.464,54</b>	<b>263.733.891,40</b>	<b>291.531.443,56</b>	<b>322.258.857,70</b>	

DESPESAS POR ORGÃO



LEONARDO SILVA MENEZES  
 PREFEITO

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
2023

LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021			ORÇADO			ESTIMADO			PROJETADO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2025
<b>Receita Total</b>	<b>189.272.370,72</b>	<b>228.746.487,50</b>	<b>244.830.071,37</b>	<b>233.186.464,54</b>	<b>263.733.891,40</b>	<b>291.531.443,55</b>	<b>322.258.857,70</b>											
Receitas Correntes	184.007.239,60	213.317.689,46	233.546.565,91	222.386.750,63	251.519.414,97	278.029.561,31	307.333.877,07											
Receita Tributária	RS 31.780.082,80	RS 33.115.775,65	RS 37.791.081,61	RS 40.687.058,13	RS 46.017.062,75	RS 50.867.261,16	RS 56.228.670,49											
Receita de Contribuições	RS 18.399.591,86	RS 23.518.680,07	RS 11.294.452,56	RS 19.078.585,11	RS 23.157.789,76	RS 23.852.188,29	RS 26.366.208,53											
Receita Patrimonial	RS 4.994.942,26	RS 7.837.788,23	RS 3.437.765,73	RS 4.059.784,17	RS 5.609.315,90	RS 6.200.758,88	RS 6.654.318,86											
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-											
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-											
Receita de Serviços	RS 1.474.334,19	RS 1.524.703,18	RS 1.495.359,76	RS 1.699.434,16	RS 1.922.060,03	RS 2.124.645,16	RS 2.348.582,76											
Transferências Correntes	RS 138.986.733,16	RS 160.039.312,65	RS 183.110.630,75	RS 163.002.671,83	RS 184.356.021,84	RS 203.787.146,54	RS 225.266.311,79											
Outras Receitas Correntes	RS 2.720.183,24	RS 2.586.470,46	RS 4.203.389,19	RS 2.882.879,97	RS 3.260.037,25	RS 3.604.197,88	RS 3.984.080,33											
Receitas Infra-Orçamentária	RS -	RS -	RS -	RS 7.135.335,70	RS 8.070.064,68	RS 8.920.649,50	RS 9.860.885,95											
Deduções de Transferências Correntes	-RS 14.842.627,91	-RS 15.305.040,78	-RS 19.713.665,54	-RS 17.058.998,44	(19.293.772,24)	(21.327.286,09)	(23.575.182,05)											
Receitas de Capital	RS 5.265.131,12	RS 15.428.798,04	RS 11.283.505,46	RS 10.799.713,91	RS 12.214.476,43	RS 13.501.882,25	RS 14.824.980,63											
Operações de Crédito	RS 765.000,00	RS 6.188.071,40	RS 6.854.281,57	RS 500.000,00	RS 565.500,00	RS 625.103,70	RS 690.988,63											
Alienações de Bens	RS -	RS -	RS -	RS 254.000,00	RS -	RS 0,00	RS 0,00											
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-											
Transferências de Capital	RS 4.499.331,12	RS 9.240.726,64	RS 4.175.223,89	RS 10.299.713,91	RS 11.648.976,43	RS 12.876.778,55	RS 14.233.991,00											
Outras Receitas de Capital	RS -	RS -	RS -	RS -	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00											

Nota: Os valores relativo aos dois períodos seguintes da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação + PIB.

PERCENTUAL REAJUSTADO

Para o Exercício Estimado da Receita Foi reajustado com relação ao Exercício vigente o percentual de 13,04%	
Para o 1º Exercício Projeto Foi reajustado com relação ao Exercício Estimado o percentual de 10,54%	
Para o 2º Exercício Projeto Foi reajustado com relação ao 1º Exercício Projeto o percentual de 10,54%	

  
LEONARDO SILVA MENEZES  
PREFEITO

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO GOIANÉSIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RESULTADO PRIMÁRIO**  
**2023**

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	ORÇADO			PROJETADO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Receitas Correntes (I)</b>						
Receita Tributária	184.007.239,60	213.317.689,46	233.546.565,91	222.386.750,63	251.516.414,97	278.039.561,31
Receita de Contribuições	33.115.775,65	37.791.081,61	46.017.062,75	30.867.261,16	56.228.610,49	56.228.610,49
Receita Patrimonial	18.899.591,86	23.518.680,07	11.294.452,56	19.078.585,11	21.577.879,76	23.832.188,29
Receita Agropecuária	4.994.942,26	7.837.788,23	3.437.765,73	4.959.784,17	5.609.515,90	6.200.758,88
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	1.474.334,19	1.524.703,18	1.495.359,76	1.699.434,16	1.922.060,03	2.124.645,16
Transferências Correntes	138.980.733,16	160.039.312,65	183.110.830,75	163.002.671,83	184.356.021,84	203.737.146,54
Obroras Receitas Correntes	2.720.183,24	2.586.470,46	4.203.389,19	2.882.879,97	3.260.537,25	3.664.197,88
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Receitas Infra-Orçamentária	-	-	11.927.351,85	7.135.335,70	8.070.064,68	8.920.649,50
Déduções de Transferências Correntes	(14.842.627,78)	(15.305.040,71)	(19.713.665,54)	(17.058.998,44)	(19.293.727,24)	(21.327.286,09)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)</b>	<b>184.007.239,60</b>	<b>213.317.689,46</b>	<b>233.546.565,91</b>	<b>222.386.750,63</b>	<b>251.516.414,97</b>	<b>278.039.561,31</b>
<b>Receitas de Capital (IV)</b>	<b>5.265.131,12</b>	<b>15.428.798,04</b>	<b>11.283.505,46</b>	<b>10.799.713,91</b>	<b>12.214.476,43</b>	<b>13.501.882,25</b>
Operações de Crédito (V)	765.800,00	6.188.071,40	6.854.281,57	500.000,00	565.500,00	625.103,70
Alienações de Bens (VI)	-	-	254.000,00	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	4.499.331,12	9.240.726,64	4.175.223,89	10.299.713,91	11.648.976,43	12.876.778,55
Outras Receitas de Capital	-	-	-	R\$ -	-	-
<b>RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI+VII)</b>	<b>4.499.331,12</b>	<b>9.240.726,64</b>	<b>4.175.223,89</b>	<b>10.299.713,91</b>	<b>11.648.976,43</b>	<b>12.876.778,55</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>188.566.570,72</b>	<b>222.586.416,10</b>	<b>232.686.964,54</b>	<b>232.686.964,54</b>	<b>263.168.391,40</b>	<b>280.906.339,85</b>
<b>Despesas Correntes (X)</b>	<b>176.247.363,09</b>	<b>192.961.360,11</b>	<b>227.485.111,02</b>	<b>202.470.568,49</b>	<b>229.003.540,81</b>	<b>253.140.514,01</b>
Pessoal e Encargos	98.460.883,92	109.63.925,62	119.102.528,84	118.134.563,00	133.57.852,15	147.635.641,58
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	1.000,00	1.130,70	1.249,86
Outras Despesas Correntes	77.786.479,17	83.197.434,49	108.382.582,18	84.335.015,49	98.422.557,96	105.865.622,57
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>176.247.363,09</b>	<b>192.961.360,11</b>	<b>227.485.111,02</b>	<b>202.469.568,49</b>	<b>229.002.101,11</b>	<b>253.139.264,15</b>
<b>Despesas de Capital (XIII)</b>	<b>11.193.108,35</b>	<b>32.670.980,86</b>	<b>23.519.187,83</b>	<b>30.015.796,05</b>	<b>33.938.866,59</b>	<b>37.16.016,50</b>
Investimentos	8.355.053,73	29.524.873,65	20.108.508,84	27.015.296,05	30.546.195,24	33.765.764,22
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida (XIV)	2.838.054,62	3.416.107,21	3.410.678,99	3.000.500,00	3.392.665,35	3.750.252,26
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII+XIV)</b>	<b>8.355.053,73</b>	<b>29.524.873,65</b>	<b>20.108.508,84</b>	<b>27.015.296,05</b>	<b>30.546.195,24</b>	<b>33.765.764,22</b>
Reserva de Contingência (XVI)	-	-	-	500.000,00	565.350,00	624.937,89
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>184.602.416,02</b>	<b>222.446.233,76</b>	<b>247.593.619,86</b>	<b>228.984.384,84</b>	<b>260.119.955,35</b>	<b>287.529.966,26</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII)</b>	<b>3.904.132,80</b>	<b>72.182,34</b>	<b>(9.871.830,00)</b>	<b>2.701.500,00</b>	<b>3.054.436,05</b>	<b>3.370.373,59</b>
<b>Notas:</b>	<b>a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.</b>					
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeciu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.						

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
**PREFEITO**

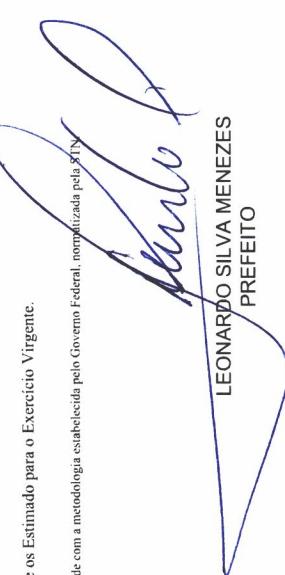
ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RESULTADO NOMINAL  
2023

	ESPECIFICAÇÃO	2019 (A)	2020 (B)	2021 (C)	2022 (D)	2023 (E)	2024 (F)	2025 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.725.033,75	19.556.210,80	24.451.832,76	22.006.649,48	19.805.984,54	17.825.386,08	16.042.847,47	
DEDUÇÕES (II)	61.967.765,36	63.955.123,17	66.859.018,26	73.905.958,78	83.565.467,60	92.373.267,88	102.109.410,32	
Ativo Disponível	49.609.598,33	52.211.676,36	53.264.261,44	58.878.314,60	66.573.710,31	73.590.579,38	81.347.026,45	
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	12.358.166,93	10.743.446,81	13.594.756,82	15.027.644,19	16.591.175,28	18.782.688,50	20.762.383,87	
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I-II)	(47.242.731,61)	(43.398.912,37)	(42.407.185,50)	(51.899.309,30)	(63.759.483,06)	(74.547.881,80)	(86.066.562,84)	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)								
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)								
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (VI) = (III-IV-V)	(47.242.731,61)	(43.398.912,37)	(42.407.185,50)	(51.899.309,30)	(63.759.483,06)	(74.547.881,80)	(86.066.562,84)	
VALOR	3.843.819,24	991.726,87	9.492.123,80	(11.860.173,76)	(10.788.398,74)	(11.518.681,04)		
RESULTADO NOMINAL	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)		

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios e os Estimados para o Exercício Virgente.

Notas: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela S/N.

  
LEONARDO SILVA MENEZES  
PREFEITO

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

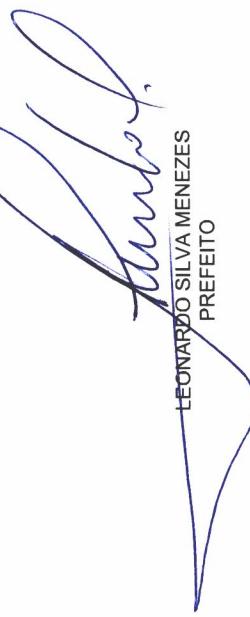
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MONTANTE DA DÍVIDA**  
**2023**

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021				2022				2023				2024				
	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.725.033,75	19.556.210,80	24.451.832,76	22.006.649,48	19.405.984,54	17.825.396,08	16.042.847,47	Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas(FUNDADA)	14.725.033,75	19.556.210,80	24.451.832,76	22.006.649,48	19.805.984,54	17.825.396,08	16.042.847,47																		
DEUDIÇÕES (II)	37.251.431,50	41.468.229,55	39.669.504,62	43.850.670,41	49.581.951,03	54.807.390,88	60.584.642,58																		
Ativo Disponível	49.609.598,43	52.211.676,36	53.264.261,44	58.878.314,60	66.573.710,31	73.590.579,38	81.347.026,45																		
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-																		
(-) Restos a Pagar Processados	12.358.166,93	10.743.446,81	13.594.756,82	15.027.644,19	16.991.757,28	18.782.688,50	20.762.382,87																		
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>(22.526.397,75)</b>	<b>(21.912.018,75)</b>	<b>(15.217.671,86)</b>	<b>(21.844.020,92)</b>	<b>(29.775.968,49)</b>	<b>(36.982.504,80)</b>	<b>(44.541.795,10)</b>																		

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios e os Estimados para o Exercício Virgente.

Notas:



LEONARDO SILVA MENENES  
PREFEITO

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

**DEMONSTRATIVOS I a VIII  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

VINICIUS CONTABILIDADE PÚBLICA



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2023**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	% PIB	II - Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação (III-I)	
					Valor	%
Receita Total	244.830.071,37	123,6903	244.830.071,37	123,6903	-	-
Receitas Primárias (I)	237.721.789,80	120,0991	237.975.789,80	120,2274	254.000,00	0,1283
Despesa Total	251.004.298,85	126,8096	251.004.298,85	126,8096	-	-
Despesas Primárias (II)	247.593.619,86	125,0865	247.858.191,64	125,2201	264.571,78	0,1337
Resultado Primário (I-II)	(9.871.830,06)	(4,9873)	(9.882.401,84)	(4,9927)	(10.571,78)	(0,0053)
Resultado Nominal	(14.165.086,78)	(7,1563)	(14.165.086,78)	(7,1563)	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	24.451.832,76	12.3533	24.451.832,76	12.3533
Dívida Consolidada Líquida	-	-	(14.165.086,78)	(7,1563)	(14.165.086,78)	(7,1563)

**Fonte:** Valores Extraídos do Balanço Geral e Balancezes

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares	
	Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de	Valor efetivo(realizada) do PIB Estadual - Estimado para o ano
2018	197.938.000,00	197.938.000,00
2018	197.938.000,00	197.938.000,00

**Nota**

  
LEONARDO SILVA MENENES  
PREFEITO



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO GOIANÉSSIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	
					R\$ 1,00	%
Patrimônio/Capital	155.374.067,71	1,00	124.238.410,47	1,00	109.432.210,25	1,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>155.374.067,71</b>	<b>1</b>	<b>124.238.410,47</b>	<b>1</b>	<b>109.432.210,25</b>	<b>1</b>

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial

NOTAS:



LEONARDO SILVA MENESES  
PREFEITO

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2023**

	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021</b> <b>(a)</b>	<b>2020</b> <b>(d)</b>	<b>R\$ 1,00</b> <b>2019</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (I)</b>				
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>				
Alienação de Bens Móveis	254.000,00	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	254.000,00	-	-	-
<b>TOTAL (I)</b>	<b>254.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
Investimentos	23.519.187,83	32.670.980,86	11.193.108,35	8.355.053,73
Inversões Financeiras	20.108.508,84	29.524.873,65	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
Regime Geral de Previdência Social	3.410.678,99	3.146.107,21	2.838.054,62	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-
<b>TOTAL (II)</b>	<b>23.519.187,83</b>	<b>32.670.980,86</b>	<b>11.193.108,35</b>	<b>(g)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)</b>	<b>(c) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(43.864.089,21)</b>	<b>(11.193.108,35)</b>

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Geral

NOTAS:

  
LEONARDO SILVA MENEZES  
PREFEITO



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ 1,00
				SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(c+d) exerç. Anterior) + (c)
2022	16.145.099,45	21.644.495,88	(5.499.396,43)	
2023	18.102.218,45	22.407.415,33	(4.305.196,88)	(4.305.196,88)
2024	19.262.942,83	23.268.131,68	(4.005.188,85)	(8.310.385,73)
2025	20.089.067,41	24.092.041,35	(4.002.973,94)	(12.313.359,67)
2026	20.831.443,76	25.046.590,22	(4.215.146,46)	(16.528.506,13)
2027	21.597.037,20	26.016.793,01	(4.419.755,81)	(20.948.261,94)
2028	26.854.355,60	26.683.597,50	170.758,10	(20.777.503,84)
2029	27.356.980,51	27.171.783,04	185.197,47	(20.592.306,37)
2030	27.873.071,64	27.524.178,83	348.892,81	(20.243.413,56)
2031	28.308.073,49	28.156.762,56	151.310,93	(20.092.102,63)
2032	28.830.583,46	28.470.228,85	360.354,61	(19.731.748,02)
2033	29.289.238,17	28.938.126,30	351.111,87	(19.380.636,15)
2034	29.738.598,76	29.362.035,39	376.563,37	(19.004.072,78)
2035	30.213.631,58	26.654.814,91	3.558.816,67	(15.445.256,11)
2036	30.529.684,15	30.397.431,38	132.252,77	(15.313.003,34)
2037	30.930.065,89	30.835.831,70	94.234,19	(15.218.769,15)
2038	31.321.509,27	31.270.705,40	50.803,87	(15.167.965,28)
2039	31.752.163,65	31.465.000,56	287.163,09	(14.880.802,19)
2040	32.168.371,31	31.681.293,53	487.077,78	(14.393.724,41)
2041	32.551.409,41	31.983.513,38	567.896,03	(13.825.828,38)
2042	32.696.244,24	32.015.995,52	680.248,72	1.248.144,75
2043	33.409.150,34	31.908.925,54	1.500.224,80	2.180.473,52
2044	33.825.504,39	31.827.086,53	1.998.417,86	4.178.891,38
2045	34.289.570,38	31.488.575,01	2.800.995,37	6.979.886,75
2046	34.767.580,63	31.049.680,51	3.717.900,12	10.697.786,87
2047	35.293.691,80	30.344.796,14	4.948.895,66	15.646.682,53
2048	35.788.893,63	29.729.063,00	6.059.830,63	21.706.513,16
2049	36.302.440,58	29.007.826,39	7.294.614,19	29.001.127,35
2050	36.805.043,25	28.243.546,37	8.561.496,88	37.562.624,23
2051	37.329.503,93	27.376.625,12	9.952.878,81	47.515.503,04
2052	2.901.980,34	26.403.812,63	(23.501.832,29)	24.013.670,75
2053	2.735.873,34	25.295.333,84	(22.559.460,50)	1.454.210,25
2054	2.566.919,75	24.192.019,41	(21.625.099,66)	(20.170.889,41)
2055	2.422.679,01	22.974.884,08	(20.552.205,07)	(40.723.094,48)
2056	2.288.026,48	21.726.220,77	(9.438.193,69)	(60.161.288,17)
2057	2.154.661,37	20.485.389,02	(18.330.727,65)	(78.492.015,82)
2058	2.022.718,78	19.261.680,84	(17.238.962,06)	(95.730.977,88)

FONTE: Cálculo Atuarial

Nota:

Projeção Atuarial elaborada em: 31 / 01 / 2022

LEONARDO SILVA MENEZES  
PREFEITO

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2023**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Impostos/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2023	2024	2025	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS IPTU/ITU/IBI/ISSQN	600.000,00	648.000,00	699.840,00	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS TAXAS	70.000,00	75.600,00	81.648,00	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	PROGRAMA REC. CREDITO REFIS	80.000,00	86.400,00	93.312,00	Redução da inadimplência do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
<b>TOTAL</b>		<b>750.000,00</b>	<b>810.000,00</b>	<b>874.800,00</b>	

FONTE: Dados Extraídos de Planejamentos  
Nota:

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
PREFEITO

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO GOIANÉSSIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2023**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	2023	
Aumento Permanente da Receita	-	263.733.891,40
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	-	-
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	-	-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>263.733.891,40</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>263.733.891,40</b>	
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>133.574.852,15</b>	
Novas DOCC	133.574.852,15	
Novas DOCC geradas por PPP's	-	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>130.159.039,25</b>	

FONTE: Dados Extraídos do Anexo de Receitas da Memória de Cálculo  
Nota:

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
PREFEITO

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

**DEMONSTRATIVO IX  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023**

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

RS 1.00

<b>PASSIVOS CONTIGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	80.000,00	Precatórios	240.844,00
Frustação de Receita	750.000,00	Reserva de Contigencia	769.156,00
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	180.000,00		-
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.010.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.010.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Outras Demandas Judiciais	350.000,00	Limitação de Empenho e corte de Gastos	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	769.156,00	Reserva de Contigência	769.156,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.119.156,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.119.156,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.129.156,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.129.156,00</b>

**Passivos Contingentes:** Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso,etc.

**Riscos Fiscais:** Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustação de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de

**Eventos Fiscais Imprevistos:** Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

**Riscos Fiscais:** Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustação de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de

LEONARDO SILVA MENEZES  
PREFEITO